

Prefeitura Municipal de Bonito

Lei



Lei N.º 346/2019

De 04 de janeiro de 2019

"Institui a Semana da Cultura Cristã no Município de BONITO e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º - Fica instituída no Município de Bonito, a "Semana da Cultura Cristã" a ser comemorada anualmente, na semana em que se celebra o dia de Corpus Christi.

Parágrafo único - A "Semana da Cultura Cristã" passará a integrar o Calendário Oficial de datas e eventos do Município de Bonito.

Art. 2º - A "Semana da Cultura Cristã" tem por finalidade divulgar a cultura cristã, mediante realização das diversas atividades; será um evento de congregamento de todas as igrejas cristãs, independentemente da ordem denominacional, podendo ter a colaboração dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 3º - Competirá às igrejas adotarem a "Semana da Cultura Cristã" a fim de incluí-la em seu calendário de comemorações e festividades.

Art.4º - Durante a semana será realizada programação que remeta à cultura cristã por meio de:

- I - apresentação de grupos musicais, teatro e dança;
- II - palestras e exposições;
- III - eventos culturais e esportivos;
- IV - cultos religiosos;
- V - exibições de filmes e qualquer manifestação que se adequei à cultura local;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Bonito



VI - feira do livro cristão, exposição de bíblias e demais artigos;

VII – outras atividades que venham a ser julgadas pertinentes

Parágrafo Único - A "Semana da Cultura Cristã" contemplará a realização, em um de seus dias específicos, da "Marcha Para Jesus".

Art. 5º - Para realização dos eventos constantes no artigo anterior, o Poder Executivo poderá celebrar convênios, termos de parceria ou instrumentos congêneres em conformidade com a legislação vigente.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, caso seja necessário.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bonito-BA, 04 de janeiro de 2019.

REINAN CEDRO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia
CNPJ: 16.245.375/0001-51
Fone: (75)3343-2161 Email: pmbbonito@hotmail.com

Praça Benedito Mina, Nº 629, Centro | 629 | Centro | Bonito-Ba

www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br